



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Quarta-Feira, 05 de Agosto de 2020 - Edição nº 277

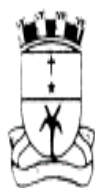
SUMÁRIO

- Decreto nº 174/2020: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO 03: "Abre Crédito Adicional EXTRAORDINARIO no valor de R\$ 19.866,00 ///DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS/// e dá outras providências."
- Decreto nº 175/2020: "Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.!"
- PORTARIA SEMMA 002/2020 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.
- PORTARIA SEMMA 003/2020 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaíra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 42DF1A881D-934D6C0DF3-36A5D2E985-7FF52EDA39



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



Decreto nº 174/2020 de 05 de agosto de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus-COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020; em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);,

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal para adotar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus- COVID 19, responsável pela atual pandemia;

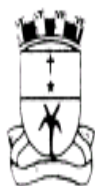
CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, também, pelo Governo Estadual através do Decreto nº 19.626/20 objetivando a adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus- COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública no Município de Abaíra através do Decreto nº 151/20 exarado em 18 de março de 2020, devidamente publicado no Diário Oficial do Município; e por fim,

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de **R\$ 19.866,00 (dezenove mil oitocentos e sessenta e seis reais)**, destinados a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no **ANEXO ÚNICO**, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

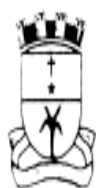
Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior devem cobrir as despesas com:

- 1 - Ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade,
- 2 - Aquisição e distribuição de medicamentos e insumos,
- 3 - Aquisição de equipamentos,
- 4 - Contratação de serviços de saúde,
- 5 - Contratação temporária de pessoal,
- 6 - Divulgação de informações à população,
- 7 - Outras despesas necessárias para o enfrentamento do corona vírus.

Art. 3º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento,

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de agosto de 2020.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

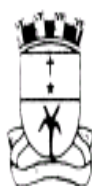
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CER: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Abaíra, em 05 de agosto de 2020.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



ANEXO ÚNICO

03902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
2106 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19	
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	19.866,00
	<hr/>
	19.866,00
	<hr/>



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ABAIRA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13670021000166

DECRETO 03

Agosto / 2020

Abre Crédito Adicional EXTRAORDINARIO no valor de R\$ 19.866,00 ///DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE ABAIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 174,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional EXTRAORDINARIO, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

03902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2106 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO

NC : 08050001 19.866,00

Soma da Unidade: 19.866,00

Total: 19.866,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64.

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ABAIRA, 5 de Agosto de 2020


EDVAL LUZ SILVA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Decreto nº 175/2020

Abaíra, 01 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta no Estado da Bahia as medidas temporárias para enfrentamento



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Abaíra e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como, estar preparado para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

Por fim, considerando que houve crescimento dos casos de coronavírus no Município de Abaíra nos últimos dois dias.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Ficam suspensos (as), pelo prazo de 15 dias, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal de Abaíra:

- I- Festividades e eventos públicos que acarretem na aglomeração de 20 (vinte) ou mais pessoas, incluindo, festas particulares de cunho empresarial, cavalgadas, eventos culturais e esportivos em geral;
- II- Campeonatos de futebol do município de Abaíra;
- III- Treinos e jogos recreativos em geral, com destaque para os costumeiros jogos de futebol;
- IV- As aulas nas escolas públicas municipais;
- V- Viagens de rotina dos pacientes do TFD, quando possível;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

VI- Os programas de esporte e recreação desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Abaíra;

Art. 3º. Fica determinada a suspensão de funcionamento, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

- I- restaurantes, bares e lanchonetes;
- II- casas noturnas e similares;
- III- clubes, associações recreativas e similares;
- IV – hotéis e hospedarias;
- V – locais de eventos e similares;
- VI – As academias públicas e privadas;
- VII – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público que se fizer necessário ao combate da pandemia da COVID-19, definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que não estão expressamente proibidos de atuar deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, atendendo exclusivamente por agendamento, cumprindo rigorosamente os procedimentos de higienização para contenção da disseminação da COVID-19.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento exclusivamente de serviços de entrega (delivery) de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

Art. 4º. A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – serviços de saúde, excetuando-se os serviços ambulatoriais eletivos das redes públicas e privadas;
- II - farmácias, assistência médica e hospitalar;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

- III - supermercados, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- IX – tratamento e abastecimento de água;
- X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - serviços funerários;
- XII – bancos e cooperativas de crédito;
- XIII - postos de combustível;
- XIV – Rádio Comunitária de Abaíra - RCA/FM
- XV - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomerações dentro do estabelecimento aguardando atendimento.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

§ 1º. Os mercados e demais comércios cuja abertura é autorizada, deverão por um funcionário para coordenar as filas, de modo a se respeitar a distância de 1/5 metros entre as pessoas.

§ 2º. Fica proibida a entrada de mais de 6 (seis) consumidores por vez dentro dos mercados e similares.

Art. 6º. Os estabelecimentos que estão autorizados a funcionar não poderão manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória.

Art. 7º. Fica determinada a suspensão do transporte alternativo em toda a extensão territorial da municipalidade assim como o fechamento completo da rodoviária.

Art. 8º. Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as feiras livres no Município de Abaíra (Sede, Distrito e Povoados).

Art. 9º. Todo cidadão que chegar ao município de Abaíra, proveniente de cidades e estados cuja disseminação do vírus já se encontra em fase de transmissão comunitária deve, obrigatoriamente, fazer isolamento domiciliar pelo prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 10. O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, seja por particular ou membro da administração pública, ensejará a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

evitar a propagação da epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 11. Incumbirá às Secretarias municipais de Administração e de Saúde do município de Abaíra o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. O atendimento ao cidadão na Secretaria de Assistência Social do Município de Abaíra, especialmente no setor de gestão do Programa Bolsa Família, pelos próximos 15 dias, passará a ocorrer mediante agendamento, de modo a se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 14. **Recomenda-se** o adiamento de todo e qualquer evento comemorativo particular, a exemplo de aniversários, festas de casamento e batizado, assim como, os encontros religiosos pelos próximos 15 dias.

Art. 15. As medidas adotadas no presente Decreto podem ser prorrogadas por mais 15 (quinze) dias a depender da necessidade ao combate da COVID-19.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

01 de agosto de 2020.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de
Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 Pça. João
Hipólito Rodrigues s/nº CEP:46.690-000
Centro Abaíra - Ba

**PORTARIA SEMMA 002/2020
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Pessoa: Edval Luz Silva
CPF: 365.314.725-53
Publicação: 31/07/2020

Processo: 2020.002-ASV
Validade: 1 (UM) ANO

A **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, Abaíra, Estado da Bahia, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011 e da Resolução Cepram nº 4.579/2018, e a Lei Municipal nº 10/2013, tendo em vista o que consta no Processo de Autorização de Supressão de Vegetação nº 2020.001-ASV.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 1 (um) ano, à Edval Luz Silva., inscrito no CPF: 365.314.725-53, localizado na Praça João Hipólito Rodrigues, nº 63, bairro Centro, Abaíra, Ba, para realizar a retirada de vegetação para o plantio de Mangífera em Abaíra- BA, numa área de 84.447 m² nas coordenadas: - Latitude 13°15'3.70"S's e Longitude 41°41'15.84"w. **I.** Executar as atividades do empreendimento em conformidade. **II.** Gerenciar adequadamente os resíduos resultantes da atividade de supressão, aproveitando-os para compostagem sempre que possível nas áreas verdes remanescentes no entorno do empreendimento e na construção de cercas ou instalações de apoio à atividade rural e mineral; **III.** Promover e fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado para a execução das atividades de recuperação e fiscalizar o seu uso pelos colaboradores, terceirizados e visitante, conforme NR-6 do Ministério do trabalho e Emprego- MTE; **V.** Proceder a supressão de vegetação estritamente na área discriminada nos estudos apresentados; **VI** É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para a eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento; **VII.** Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico ao material lenhoso e subprodutos florestais decorrentes da supressão, conforme estabelecido no Art. 115º da Lei 10.431/2006, sujeitando-se o transporte e o armazenamento desse material ao Art. 114º da referida Lei e Portaria MMA nº 253/2006, que exige o cadastramento para o transporte e o armazenamento de material de origem nativa no sistema eletrônico de Documento de Origem Florestal

CNPJ:13.670.021/0001-66Pça. João Hipólito Rodrigues s/nº CEP:46.690-000 –
Abaíra - Ba



Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 Pça. João
Hipólito Rodrigues s/nº CEP:46.690-000
Centro Abaíra - Ba


(DOF); VIII. Fica vedada a realização de supressão de vegetação com o uso de correntes e outros implementos que possam impossibilitar o afugentamento da fauna local e a seletividade das espécies de flora ameaçadas de extinção; IX. A execução das atividades de supressão deverá ser acompanhada por profissional habilitado (Eng. Florestal), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA; X. Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente (SEMMA) quando da alteração o escopo das atividades para apreciação e autorização prévia da SEMMA; XI. Fica terminantemente proibida a conversão de áreas nativas em novas áreas de intervenção sem a devida autorização do órgão ambiental competente. XII. Manter cópia desta Autorização Ambiental, bem como cópias dos documentos relacionados disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e os demais órgãos competentes.

Art. 2º- Este ato não autoriza a comercialização nem o transporte do material suprimido.

Art. 3º- Esta Autorização Ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis as atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaíra, 31 Junho de 2020.


Edval Luz Silva
Prefeito Municipal


Carlos Eduardo Jardim Moreira
Secretario Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

CNPJ:13.670.021/0001-66Pça. João Hipólito Rodrigues s/nº CEP:46.690-000 –
Abaíra - Ba

**Prefeitura Municipal de
Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 Pça. João
Hipólito Rodrigues s/nº CEP:46.690-000
Centro Abaíra - Ba

**PORTARIA SEMMA 003/2020
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Pessoa: Edval Luz Silva
CPF: 365.314.725-53
Publicação: 31/07/2020

Processo: 2020.003-ASV
Validade: 1 (UM) ANO

A **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, Abaíra, Estado da Bahia, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011 e da Resolução Cepam nº 4.579/2018, e a Lei Municipal nº 10/2013, tendo em vista o que consta no Processo de Autorização de Supressão de Vegetação nº 2020.001-ASV.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 1 (um) ano, à Edval Luz Silva., inscrito no CPF: 365.314.725-53, localizado na Praça João Hipólito Rodrigues, nº 63, bairro Centro, Abaíra, Ba, para realizar a retirada de vegetação para abertura e alargamento de via de acesso para a BA 148, Abaíra- BA,numa extensão de 0,94 quilômetro a partir das coordenadas: - Latitude 13°15'24.37"S e Longitude 41°41'1.09"O. **I.** Executar as atividades do empreendimento em conformidade. **II.** Gerenciar adequadamente os resíduos resultantes da atividade de supressão, aproveitando-os para compostagem sempre que possível nas áreas verdes remanescentes no entorno do empreendimento e na construção de cercas ou instalações de apoio à atividade rural e mineral; **III.** Promover e fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado para a execução das atividades de recuperação e fiscalizar o seu uso pelos colaboradores, terceirizados e visitante, conforme NR-6 do Ministério do trabalho e Emprego-MTE; **V.** Proceder a supressão de vegetação estritamente na área discriminada nos estudos apresentados; **VI** É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para a eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento; **VII.** Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico ao material lenhoso e subprodutos florestais decorrentes da supressão, conforme estabelecido no Art. 115º da Lei 10.431/2006, sujeitando-se o transporte e o armazenamento desse material ao Art. 114º da referida Lei e Portaria MMA nº 253/2006, que exige o cadastramento para o transporte e o armazenamento de material de origem

CNPJ:13.670.021/0001-66Pça. João Hipólito Rodrigues s/nº CEP:46.690-000 –
Abaíra - Ba



Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 Pça. João
Hipólito Rodrigues s/nº CEP:46.690-000
Centro Abaíra - Ba

nativa no sistema eletrônico de Documento de Origem Florestal (DOF); **VIII.** Fica vedada a realização de supressão de vegetação com o uso de correntes e outros implementos que possam impossibilitar o afugentamento da fauna local e a seletividade das espécies de flora ameaçadas de extinção; **IX.** A execução das atividades de supressão deverá ser acompanhada por profissional habilitado (Eng. Florestal), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA; **X.** Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente (SEMMA) quando da alteração o escopo das atividades para apreciação e autorização prévia da SEMMA; **XI.** Fica terminantemente proibida a conversão de áreas nativas em novas áreas de intervenção sem a devida autorização do órgão ambiental competente. **XII.** Manter cópia desta Autorização Ambiental, bem como cópias dos documentos relacionados disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e os demais órgãos competentes.

Art. 2º- Este ato não autoriza a comercialização nem o transporte do material suprimido.

Art. 3º- Esta Autorização Ambiental não exige o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis as atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaíra, 31 Junho de 2020.


Edval Luz Silva
Prefeito Municipal


Carlos Eduardo Jardim Moreira
Secretario Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

CNPJ:13.670.021/0001-66Pça. João Hipólito Rodrigues s/nº CEP:46.690-000 –
Abaíra - Ba